



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 80/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/12/2015.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 08/12/2015

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 08 de dezembro de 2015.

LEI Nº 1.781

DE 08 DE dezembro DE 2015.

Altera os incisos I e II e o *caput* do artigo 39, da Lei Municipal n.º 1.759, de 10 de setembro de 2015, que revoga a Lei n.º 923, de 26 de julho de 1996 e dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Estância/SE, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II e o *caput* do artigo 39, da Lei Municipal n.º 1.759, de 10 de setembro de 2015, que revoga a Lei n.º 923, de 26 de julho de 1996 e dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Estância/SE, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte redação.
(NR)

I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos.

- a)



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

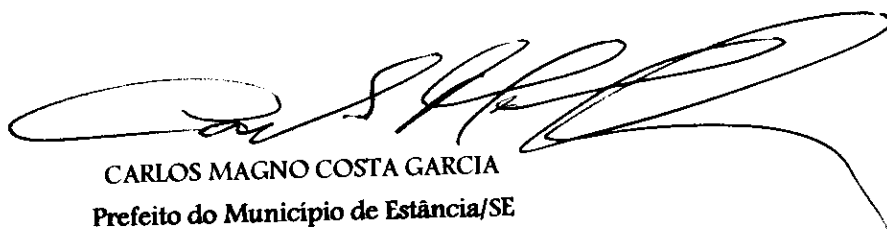
Estado de Sergipe
Município de Estância

- b)
- c)
- d).....
- e)
- f)
- g)..... *(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, EM 08 DE dezembro DE 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE